

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXI - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 13 de SETEMBRO de 2023 pág. 01-05



## EDITAL Nº 02/2023 ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BIÊNIO 2023/2025

Em cumprimento à Lei Municipal nº 1.193/2016 de 22 de abril de 2016, e considerando o que disciplina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do CNS nº 453/2012; acerca da composição, organização e funcionamento dos conselhos de saúde;

**Art. 1º** - A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, designado pela Resolução CMS/Sumé nº 45 de 01 de junho de 2023, publicada no Boletim Oficial do Município ano XXI – Edição Extra de 05 de Junho de 2023, e nos termos do Regulamento Eleitoral, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, convoca a eleição para a escolha das entidades e movimentos sociais das usuárias e usuários do SUS, incluída a comunidade científica, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde (convênios e contratados com SUS), doravante denominados entidades e movimentos sociais.

### DA PARTICIPAÇÃO NO PLEITO ELEITORAL

**Art. 2º** - Poderão votar e serem votados as entidades e movimentos sociais, por meio de seus representantes, **inscritos entre os dias 18 e 29 de setembro de 2023, das 08:00 até as 13 horas na Sede da Secretaria de Saúde**, formalmente credenciados, conforme Regulamento Eleitoral, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - Os formulários para as inscrições a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados exclusivamente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Sumé, situado à rua Francisco de Melo, S/N, 1º Andar Centro, Sumé/PB.

**§ 2º** - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

#### I – Entidades Representativas de Trabalhadores da Área de Saúde:

- Cópia da ata da reunião que indica os representantes;
- Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade;
- Cópia da cédula de identidade e CPF do delegado titular e suplente.

#### II – Entidades e Movimentos Sociais:

- Cópia autenticada da ata de fundação;
- Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade ou Movimento social, subscrito pelo representante legal da Entidade;
- Cópia da cédula de identidade e CPF do titular e do suplente.

#### III – Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde

- CNPJ da entidade (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal);
- Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório); e
- Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

**§ 3º** - O(s) responsável(is) pela inscrição das entidades e movimentos sociais poderá autenticar as cópias os documentos referidos nos incisos do § 2º, mediante apresentação das vias originais.

**§ 4º** - Para se inscreverem como candidatos às vagas do Conselho Municipal de Saúde de Sumé nas Eleições de 2023, nos respectivos segmentos, as Entidades e movimentos sociais deverão indicar seus representantes a candidatos às vagas de conselheiros titulares e suplentes com as respectivas atas de reunião ou fórum próprio.

### DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** - A listagem das entidades e movimentos sociais inscritos para o processo eleitoral, será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/Sumé, divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sumé ([www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)) em **03 de outubro de 2023**.

### DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas horas), considerando 03 (três) dias úteis, contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados e serão analisados e julgados nos primeiros dois dias úteis seguintes.

**Parágrafo Único:** A listagem final das entidades e movimentos sociais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/Sumé, e divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sumé ([www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)) no dia **04 de outubro de 2023**.

### DA ELEIÇÕES

**Art. 5º** - A eleição do Conselho Municipal de Saúde para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes das entidades e movimentos sociais dar-se-á por meio de Plenárias de segmento no dia **24 de outubro de 2023 das 08h30 às 12h30** na Sala do Conselho Municipal de Saúde.

### DO RESULTADO

**Art. 6º** - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as entidades e movimentos sociais eleitos no dia **24 de outubro 2023**.



**Art. 7º** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Sumé.

Sumé, 13 de setembro de 2023.

THAILLA DE SOUSA GAIÃO  
Presidente da Comissão Eleitoral do CMS

NIEDJA RODRIGUES DE SIQUEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS



PORTARIA Nº 219/2023/GAPRE

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, utilizando as atribuições que lhe são conferidas pelo art.60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal de nomear em cargo comissionado de diretores escolares, os professores preferencialmente efetivos do município, através de processo seletivo de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.498 de 15 de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de integrantes para compor as comissões que irão planejar e executar o Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.498/22;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Comissão de Seleção e Avaliação terá por atribuição planejar e executar o Processo Seletivo Simplificado para - PSS, para seleção dos diretores escolares, e será composta pelos seguintes servidores:

| NOME                                       | CARGO           | MATRÍCULA |
|--|-----------------|-----------|
| Maria Teresa Cristina Coelho do Nascimento | Presidente      | 4695      |
| Maria do Socorro Souza Sarmento            | Vice-Presidente | 1041      |
| Maurícia Tatiele Sousa Moura de Amorim     | Membro          | 5195      |

**Art. 2º.** Será de responsabilidade da Comissão de Seleção e Avaliação, composta pelos servidores acima discriminados, elaborar e fazer publicar Edital normativo estabelecendo os requisitos, critérios e prazos para o certame público.

**Art. 3º.** A Comissão de Seleção e Avaliação será responsável pela realização das entrevistas que comporá a segunda etapa do processo seletivo simplificado, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.498 de 15 de setembro de 2022.

**Art. 4º.** A Comissão de Seleção e Avaliação terá competência para regulamentar os casos omissos, desde que não afronte os princípios do interesse público e as garantias individuais dos interessados.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**

**PSS Nº 02/2023 - SEDUC**  
**EDITAL Nº 01/2023**

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA O CARGO DE GESTOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB.**

**DISCIPLINA A ABERTURA DE PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA A ESCOLHA E NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar nos termos da Lei Municipal nº 1.498 de 15 de setembro de 2022, e.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público buscar e alcançar os princípios acima descritos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prestação continuada dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais à sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, e com a necessidade da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 07 de 29 de Dezembro de 2014, e considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 1, de 27 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal de selecionar e nomear em cargo comissionado os diretores escolares, professores preferencialmente efetivos do município, através de processo seletivo simplificado, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.514 de 30 de novembro de 2022;

**DECLARA**

Aberto e público o Processo de Seleção Simplificado - PSS para a seleção e nomeação de **04 (quatro)** cargos em comissão de diretor escolar, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Número de Vagas: 04 (quatro), conforme Quadro de Disponibilidade de Vagas - Anexo I.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado - PSS será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a Comissão de Seleção e Avaliação, a seguir, discriminada:

| NOME                                       | CARGO           | MATRÍCULA |
|--|-----------------|-----------|
| Maria Teresa Cristina Coelho do Nascimento | Presidente      | 4695      |
| Maria do Socorro Souza Sarmento            | Vice-presidente | 1041      |
| Maurícia Tatiele Sousa Moura de Amorim     | Membro          | 5195      |

- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado - PSS será composto de 02 (duas) etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.514 de 30 de novembro de 2022.

1.3.1. A 1ª etapa será constituída por Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3.2. A 2ª etapa ocorrerá por meio de Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório.

1.4. A distribuição de vagas para o cargo encontra-se no Anexo I do Edital, sendo a futura lotação e exercício de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme conveniência e necessidade administrativa.

1.5. O exercício das funções do cargo em comissão dos diretores escolares aprovados e classificados na Seleção Simplificada será de 02 (dois) anos.

1.5.1. Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, a administração poderá prorrogar a validade da presente seleção por igual período, ou realizar novo PSS.

1.5.2. Os diretores escolares aprovados, classificados e nomeados poderão ser destituídos de suas funções, antes do término do prazo determinado no item 1.5., por deliberação do Prefeito municipal.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado para a função de Diretor Escolar será realizado, no mínimo, a cada 04 (quatro) anos.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições no presente procedimento serão gratuitas e realizadas de forma exclusivamente presencial, pelo(a) interessado(a), no dia 14 de setembro de 2023, das 8h às 13h, no espaço da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Primeiro de Abril, nº 444 - Centro - Sumé.

2.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

2.3. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

2.4. As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

2.5. O(A) candidato(a) poderá se inscrever, apenas, uma vez, não havendo possibilidade de retificações posteriores.

2.6. As inscrições deferidas de acordo com o estabelecido no presente edital serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sumé, e nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação, na data de 15 de setembro de 2023.

### 3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Para inscrição, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:

I - Ser preferencialmente professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério público municipal;

II - Possuir habilitação em Curso graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional de acordo com o art. 64 da LDB lei 9.394/96;

III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

V - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão de Antecedentes Criminais (no âmbito estadual e federal);

VI - Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

VII - Não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;

VIII - Experiência mínima de 03 (três) anos completos, no exercício da docência conforme determina o art. 67 da LDB lei 9.394/96;

IX - Apresentar cópia do documento de identificação pessoal com foto;

X - Apresentar *Curriculum Vitae* ou *Curriculum Lattes*, devidamente atualizado, bem como os títulos e certificados comprobatórios (cópia) da formação do(a) candidato(a);

XI - A inscrição do(a) candidato(a) poderá ser realizada através de procurador, devidamente habilitado mediante procuração pública e específica.

3.2. Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor contratado temporariamente deverá ser aprovado no presente processo seletivo simplificado.

### 4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

4.1. Para a primeira fase da seleção, serão analisadas pela Comissão de Seleção e Avaliação do PSS, as documentações comprobatórias apresentadas pelos(as) candidatos(as), no ato da inscrição, sendo considerados aptos para a segunda etapa os classificados, em ordem estrita decrescente de classificação, especificamente até 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas.

4.2. Os títulos mencionados no *Curriculum Vitae* ou *Curriculum Lattes* do(a) candidato(a) deverão ser entregues, obrigatoriamente, no ato de inscrição e de forma exclusivamente presencial, no dia 14 de setembro de 2023, das 8h às 13h, no espaço da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Primeiro de Abril, nº 444 - Centro - Sumé.

4.3. Será desclassificado(a) o(a) candidato(a) que não obtiver, no somatório, o mínimo de 04 (quatro) pontos na primeira etapa.

4.4. Os(as) candidatos(as) eventualmente empatados em último lugar na classificação geral da primeira etapa, também serão classificados para a próxima etapa.

4.5. A participação em Congressos, Seminários, Jornadas, Palestras, Simpósios, Monitorias e afins não será pontuada para qualquer fim neste PSS.

4.6. Não será aceita, para fins de comprovação da análise de currículo, documentação ilegível, parcial, incompleta, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação.

4.7. A nota dos candidatos nesta fase será a validação do somatório dos pontos obtidos em relação à sua análise curricular em lista que será divulgada no site da prefeitura municipal e também em publicação a ser apreendida na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário das etapas, constante no Anexo III.

4.8. Os critérios e pontuação a serem observados na Análise Curricular obedecerão às regras estabelecidas para este PSS, distribuídos da seguinte forma:

| TÍTULO   | PONTOS  |
|--|---|
| Licenciatura plena em pedagogia  | 2,0, limitado a 2,0                                   |
| Licenciatura plena completa  | 1,0, limitado a 1,0                                   |
| Certificado de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>                               | 1,0, limitado a 3,0                                   |
| Certificado Mestrado - <i>Stricto Sensu</i>                                  | 2,0, limitado a 2,0                                   |
| Certificado de Doutorado - <i>Stricto Sensu</i>                              | 4,0, limitado a 4,0                                   |
| Certificado de Pós-Doutorado   | 5,0, limitado a 5,0                                   |
| Especialização em gestão escolar ou gestão pública                           | 1,0, limitado a 2,0                                   |
| Experiência a partir de 10 anos como professor da Rede Municipal de Educação | 2,0, limitado a 2,0                                   |
| Experiência em gestão pública escolar - em escola municipal de Sumé/PB       | 1,0, por ano completo de experiência - limitado a 4,0 |

4.9. À Comissão de Seleção e Avaliação serão entregues apenas cópias legíveis dos documentos originais.

4.9.1 A titulação somente será validada com apresentação de documento oficial comprobatório da informação fornecida pelo(a) candidato(a), que deverá ser entregue no ato de inscrição de acordo com o item 4. 1.

### 5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

5.1. Serão convocados para entrevista apenas os classificados na primeira fase, pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise de currículo - primeira etapa -, limitada a convocação para entrevista ao quantitativo de 02 (duas) vezes o número de vagas, obedecendo rigorosamente à classificação gerada, conforme cronograma do Anexo III deste Edital.

5.2. Também serão convocados para a entrevista, todos os candidatos com pontuação idêntica (empate) ao do último classificado da primeira etapa.

5.3. Será publicada lista com os candidatos convocados para a entrevista, conforme cronograma contido no Anexo III deste Edital.

5.4. A entrevista dos candidatos que concorrem às vagas será realizada, exclusivamente de modo presencial, no prédio sede desta Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Primeiro de Abril, nº 444 - Centro - Sumé.

5.5. Para a realização da entrevista, o(a) candidato(a) classificado deverá apresentar documento de identidade oficial original com foto.

5.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de meia passagem, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

5.6. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolos.

5.7. Por ocasião da realização da entrevista, o(a) candidato(a) que não apresentar documento de identidade original, não poderá realizá-la e será automaticamente eliminado deste PSS.

5.8. A nota do candidato nesta fase será o somatório dos pontos obtidos na entrevista de acordo com a avaliação do entrevistador quanto aos critérios objetivos de avaliação, podendo ser no mínimo 0 (zero) e no máximo 10 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

| CRITÉRIOS | REQUISITOS | PONTUAÇÃO |
|-----------|------------|-----------|
|-----------|------------|-----------|

|   |   |                            |
|---|---|----------------------------|
| Habilidade de comunicação                                     | Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; Possuir consciência e controle da linguagem corporal; Ser convincente, criar empatia e gerar interesse; Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.  | 2,5 Pontos                 |
| Capacidade para trabalhar e gerenciar em equipe               | Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade; Ser confiante e seguro na tomada de decisão; Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe de gestão escolar.  | 2,5 Pontos                 |
| Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação | Possuir conhecimento técnico adequado à função pretendida; Dominar conteúdos relativos à área de atuação que poderão auxiliar no desempenho das tarefas diárias.  | 2,5 Pontos                 |
| Comprometimento   | Apresentar real interesse em exercer a função pretendida; Conhecer, minimamente, a missão e as dificuldades operacionais e institucionais da função que pretende exercer; Demonstrar disposição para realizar as atribuições da função a que concorre, de acordo com a realidade apresentada. | 2,5 Pontos                 |
|   |   | <b>Máximo de 10 Pontos</b> |

5.9. Será eliminado do PSS o(a) candidato(a) que obtiver nota abaixo de 5,0 (cinco) pontos nesta fase.

5.10. Os(as) candidato(as) que não comparecerem à entrevista no local, data e horários definidos (horário de Brasília) serão considerados faltosos e estarão eliminados do processo, não sendo admitidos atrasos.

5.11. Para garantia da segurança do processo seletivo, o candidato deverá manter desligado o celular ou qualquer aparelho eletrônico como telefone celular, smartphones, tablets, iPod®, ipad, pendrive BIP, walkman, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica ou similares ou qualquer outro receptor de mensagens, durante a realização da entrevista, incluindo o período de espera. Também não será admitido o uso de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc. Também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido. Caso seja surpreendido utilizando quaisquer dos objetos aqui relacionados, o candidato será automaticamente eliminado.

5.12. Não é permitida comunicação entre os candidatos já avaliados e os que estão aguardando, sob pena de eliminação.

5.13. Será automaticamente eliminado do PSS o(a) candidato(a) que, durante a sua realização utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase deste PSS.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A pontuação final do candidato será composta pela somatória das notas obtidas na análise curricular e na entrevista.

6.2. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da pontuação final em cada vaga, observadas a pontuação final de que trata o subitem anterior.

6.3. Será considerado APROVADO E CLASSIFICADO, o(a) candidato(a) cuja ordem de classificação esteja dentro do número de vagas ofertadas para a função, conforme Anexo I deste Edital.

6.4. Havendo candidatos com idêntica pontuação final, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

6.4.1. Maior pontuação na análise curricular;

6.4.2. Maior idade;

6.4.3. Persistindo o empate, a vaga deverá ser preenchida mediante sorteio entre os(as) candidatos(as) empatados.

6.5. O Resultado Final será publicado no Diário Oficial do Município, conforme calendário de eventos constante no Anexo III deste Edital.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. É facultado a qualquer candidato interpor recurso, motivado e por escrito, das 08h às 13h, na Sede da Secretaria de Educação, situada na Avenida Primeiro de Abril, nº 444 a contar da divulgação oficial do ato contestado, conforme cronograma Anexo III deste Edital.

7.2. Admitir-se-á um único recurso individualizado por candidato, a cada evento que lhe deu origem.

7.3. Só será conhecido recurso contra os seguintes atos, a saber:

- Resultado Preliminar da Análise de Currículo;
- Resultado Final.

7.4. Compete à Comissão de Seleção e Avaliação julgar os recursos interpostos pelos candidatos.

7.5. Das decisões dos recursos de que trata o subitem anterior, não caberão recursos adicionais.

7.6. Não será permitida a interposição de recurso fora do prazo.

7.7. O resultado dos recursos será divulgado na página de acompanhamento do processo no sítio eletrônico Prefeitura Municipal de Sumé.

7.8. O recurso não terá efeito suspensivo.

## 8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Os diretores escolares nomeados receberão remuneração de acordo com o Decreto nº 1210, de 14 de março de 2018, que regulamenta a Lei Complementar nº 13, de 08 de janeiro de 2010 e suas alterações posteriores, bem assim, a Lei nº 206, de 15 de dezembro de 2016 que institui a classificação e denominação das Unidades Escolares da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Comissão de Seleção e Avaliação não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos ocorridos durante a realização das etapas presenciais, nem por danos nele ocasionados.

9.2. Os dois últimos candidatos da etapa de entrevista deverão assinar o Relatório de Ocorrências juntamente com os componentes da Comissão de Seleção e Avaliação.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do(a) candidato(a) será gratuita e implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.

10.2. A aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado, observado estritamente o número de vagas - Anexo I -, assegurará o direito à nomeação no cargo comissionado de Diretor Escolar, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade à contar da homologação do presente procedimento.

10.3. A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com os critérios de interesse e conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Sumé/PB, 13 de setembro de 2023.

BONÍLSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA  
Secretário Municipal de Educação de Sumé/PB

## ANEXO I- QUADRO DE VAGAS

| ESCOLA                                   | NÚMERO DE VAGAS |
|--|-----------------|
| UMEIEF Maria Leite Rafael                | 1               |
| UMEIEF José Bonifácio Barbosa de Andrade | 1               |

|                               |           |
|-------------------------------|-----------|
| UMEIEF Professora Zélia Braz  | 1         |
| UMEIEF Manoel Inácio da Silva | 1         |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b>         | <b>04</b> |

**ANEXO II- ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

As atribuições abaixo discriminadas estão descritas no art. 14 da Lei Municipal nº 1.498, de 15 de setembro de 2022:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento do Referencial Curricular de Sumé/PB, e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

XI - Os gestores escolares selecionados devem atuar de acordo com as competências gerais e específicas, cumprindo a matriz de atribuições previstas no parecer CNE/CP Nº: 4/2021 de 11 de maio de 2021 que estabelece a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

**ANEXO III - CALENDÁRIO DA SELEÇÃO**

| DATA  | EVENTO                             |
|-------|------------------------------------|
| 13/09 | Publicação do edital               |
| 14/09 | Inscrições                         |
| 15/09 | Resultado preliminar - 1ª Etapa    |
| 18/09 | Recursos                           |
| 19/09 | Resultado final - 1ª Etapa         |
| 20/09 | Entrevistas                        |
| 21/09 | Resultado preliminar - 2ª Etapa    |
| 22/09 | Recursos (das 8h às 12h)           |
| 22/09 | Resultado final (a partir das 13h) |

PORTARIA N.º 220, de 13 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor público para atuar na fiscalização do cumprimento das normas dispostas no Decreto Municipal nº 1.050/2013, relativo à concessão de licenças para exploração dos serviços de transporte de pessoas em automóveis de aluguel, nas praças públicas de transportes de passageiros do Município de Sumé (PB).

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Sumé (PB), no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os serviços de transporte de passageiros no Município de Sumé está devidamente regulamentado pelo Decreto nº.1.050/2013, o qual fixa os requisitos normativos a serem seguidos pelos motoristas licenciados;

Considerando que as licenças para exploração dos serviços de transporte de pessoas em automóveis de aluguel, nos locais fixados nas praças e demais espaços públicos do Município de Sumé (PB), somente devem ser concedidas aos motoristas que preencham todos os requisitos legais impostos;

Considerando que é dever da administração fiscalizar o cumprimento das normas acima indicadas;

Ficam determinadas as seguintes medidas administrativas:

Art. 1º DESIGNA-SE o servidor Joseildo Cavalcanti Brito de oliveira, matrícula nº 5064, CPF nº. 708.244.444-34, para atuar na fiscalização do cumprimento das obrigações impostas aos motoristas do Município de Sumé (PB), que detenham licenças para exploração dos serviços de transporte de pessoas em automóveis de aluguel, nas praças e espaços públicos, nos locais de espera destinados ao acolhimento de passageiros do Município de Sumé (PB), devendo, para tanto, formalizar os seguintes atos administrativos:

I – Realizar rondas diárias, três vezes ao dia, passando por todas as pontos de concessão de licença, no endereço especificado nas licenças, para registrar a presença e efetiva atuação dos motoristas que estão autorizados a explorar tais serviços;

II – Ao final do mês, o fiscal designado deverá emitir um relatório geral, indicando quais motoristas estão efetivamente atuando no transporte de passageiros, registrando, de igual modo, quais pontos estejam eventualmente abandonados;

III – O registro poderá ser auxiliado com imagens fotográficas, bem como declarações de eventuais testemunhas, ou qualquer outro ato que ateste o abandono dos pontos de espera de passageiros fixados nas licenças;

Art. 2º Esta atuação especial de fiscalização é temporária, com prazo de 30 (trinta) dias, e será gratificada de forma extra, devendo sua atuação ser discreta, respeitosa e com as devidas cautelas para evitar qualquer tipo de constrangimento indevido aos motoristas que estejam efetivamente exercendo suas funções, devendo evitar qualquer tipo de abordagem direta para com os mesmos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 13 de setembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: ASCOM  
DIAGRAMAÇÃO: Junior Moura  
TIRAGEM ILLIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA